



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 8 DE JULHO DE 2019

*Altera dispositivos da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Itaúna e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, o inciso X ao artigo 228, com a seguinte redação:

*"Art. 228. A taxa será exigida nos casos de concessão de licença para:  
(...)  
X - aprovação de projeto arquitetônico sanitário."*

**Art. 2º** A Taxa de Licença prevista no inciso X do artigo 228 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, será cobrada entre 1 (uma) a 3 (três) Unidade Fiscal Padrão do Município – UFP, conforme tabela do Anexo I da Lei que institui o Código de Vigilância em Saúde.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de julho de 2019.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Warlei Eustáquio de Souza**  
Secretário Municipal de Finanças

**Helimar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município